

Íntegra da nova minuta de ACT apresentada pela VALEC a FNTF

Fonte: Blog www.ferroviavezevoz.com do jornalista Fernando Abelha | 21/08/2016

Colaboração do eng.º Geraldo de Castro Filho – BH

Amigos,

Leiam com bastante atenção as cláusulas. Pra variar é uma vergonha!!!!!!!!!!!!!! inacreditável termos que depender de assinatura de decreto de abertura de crédito suplementar para pagar os atrasados, principalmente de 2015!!!!!!!!!!!!!! Significa que a VALEC não solicitou percentual da inflação referente aos salários de 2015, tampouco de 2016.

Entendo que deveríamos encaminhar esta minuta para todos os colegas ferroviários e entidades de classe. Será que teremos apoio ou interesse de alguém em nos ajudar na liberação do crédito suplementar pelo governo federal ??????

Informação obtida, agora, de Brasília é que até hoje (10/08/2016) não foi recebido pelo TST documento da FNTF concordando com esta minuta de act-2015-2017 ou qualquer outra.

Abaixo a íntegra da nova minuta de Acordo Coletivo do Trabalho apresentada à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários-FNTF para aceitação. Pelo documento a VALEC condiciona para pagar os atrasados de 2015, abertura de crédito, a seu favor, através de decreto da Presidência da República. A FNTF, ainda não se pronunciou sobre o assunto, mas, a princípio, se diz contrária ao atendimento da pretensão da VALEC, por entender ser da alçada dela a previsão orçamentária para honrar seus compromissos.

Minuta do ACT enviada pela VALEC

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. HANDERSON CABRAL RIBEIRO,
E

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS, CNPJ n. 33.657.032/0001-13, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr.. HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ, CNPJ n. 34.066.944/0001-83, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA;

SIND DOS TRABALHADORES EM EMP FERROVIARIAS NO EST DO RS, CNPJ n. 92.958.883/0001-65, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS

SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.426.580/0001-30, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELUIZ ALVES DE MATOS;

SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC, CNPJ n. 76.683.226/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR;

SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA, CNPJ n. 46.111.811/0001-60, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FRANCISCO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DUTRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FER ZONA SOROCABANA, CNPJ n. 43.152.222/0001-32, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). IZAC DE ALMEIDA;

SINDICATO T EMPRESAS FERROVIARIAS EST CEARA, CNPJ n. 07.339.963/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MAIA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 16.740.052/0001-34, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDNA RIBEIRO BEZERRA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RFFSA 2015/2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a manutenção da data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as demais Cláusulas constantes do ACT 2014/2015, que por ventura não foram transcritas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria FERROVIÁRIA, composta pelos empregados ativos pertinentes ao quadro de pessoal especial da extinta RFFSA, na forma do Art. 17, I, da Lei 11.483/07, com abrangência territorial nacional.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2015, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA, com o índice de reajuste salarial divididos em 02 períodos, sendo 5% (cinco por

cento) para o período de 01/05/2015 a 30/04/2016 e 6,4%(seis virgula quatro por cento) para o período de 01/05/2016 a 30/04/2017, observado, no que couber, o disposto nas Leis n.º 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

§1º: A VALEC implantará o salário reajustado, os demais benefícios sociais reajustados (Cláusulas 10ª, 13ª e 24ª), bem como os respectivos valores retroativos, mediante parcela única, na folha de pagamento do mês seguinte àquele em houver sido editado o Decreto de abertura de crédito suplementar em favor da VALEC para suportar as despesas ora pactuadas.

§2º: Ficam as partes cientes que o Decreto de abertura de crédito suplementar é ato da Presidência da República e que a VALEC não tem ingerência no processo de abertura do referido crédito.

§3º: Caso a folha de pagamento do mês seguinte já tenha sido fechada no sistema de pessoal do Governo Federal quando da edição do referido Decreto, a VALEC se compromete a proceder o pagamento devido por meio de folha suplementar.

CLÁUSULA QUARTA – FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas

CLÁUSULA SEXTA – FÉRIAS/ 13º SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

- a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO TIQUETES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 22 (vinte e duas) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, o valor unitário do tíquete será de R\$ 36,06 (trinta e seis reais e seis centavos) ao dia, já reajustado pelo índice de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento);

Parágrafo Segundo- A partir 1º de maio de 2016, o valor unitário do tíquete será de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) ao dia, já reajustado pelo índice de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo Terceiro – O pagamento do ticket refeição será mantido, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-transportes até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transportes, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único – Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-officio, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, reajustado com o índice de 8,17%(oito vírgula dezessete por cento), correspondente ao período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, no valor de R\$ 448,35(quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA – RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro A partir de 1º de maio de 2016 o valor a ser pago por filho de qualquer natureza será o de R\$ 489,95 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) já reajustado pelo índice de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitada a 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Quarto – No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, não haverá limite de idade, mediante apresentação do laudo médico.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único – O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro – A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo – A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro – As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto – As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto – A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto – A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS DA EXTINTA FEPASA

A VALEC obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista – FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na lei Estadual nº 2061 de 13 de abril de 1953.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTENCIA JURIDICA AO EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro – Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo – A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro – Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do “*caput*”, deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado na Sede ou em qualquer Polo da VALEC.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO/ GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo

empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO/ FILHOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2016, a VALEC pagará, a título de auxílio-saúde, aos empregados da EXTINTA RFFSA, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos) para empregados ou cônjuge e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 115,11 (cento e quinze reais e onze centavos);

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único – A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único – A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no *caput* até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EXAME MÉDICO PERIODICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro – A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo – A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro – A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto – Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – POLITICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, mediante comprovação do laudo médico, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes: – até 500 empregados – 5 (cinco) diretores;

Parágrafo Único – Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções: – até 500 empregados – 90(noventa) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único – Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro – Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do *caput*, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior. **Parágrafo Segundo** – A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's – Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos aos prazos acima.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

Diretor de Administração e Finanças

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS

PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ

JOAO EDACIR CALEGARI MORAIS

Presidente

SIND DOS TRABALHADORES EM EMP FERROVIARIAS NO EST DO RS

ELUIZ ALVES DE MATOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DE SAO PAULO

ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR

Presidente

SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC

PAULO FRANCISCO

Presidente

SINDICATO TRAB EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA

JOAO PAULO DUTRA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO

IZAC DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FER ZONA SOROCABANA

JOSE MAIA DA SILVA

Presidente

SINDICATO T EMPRESAS FERROVIARIAS EST CEARA

EDNA RIBEIRO BEZERRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE